

## LAUDA NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

((TITULO)) PROCESSO SEI 60242018/0011729-6 - NOTIFICAÇÃO POR DECISÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- DELIBERAÇÃO SOBRE RELATORIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO ((TEXTO))

SAS - Itaim Paulista

NOME DA OSC: Associação de Moradores de Bairro Jardim Jaraguá

NOME FANTASIA: CCA Isaura Batista

TIPOLOGIA: SCFV- Centro para Crianças e Adolescentes

EDITAL nº: 603/SMADS/2013

Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO: 2013.0.332.804.2 Nº TERMO DE COLABORAÇÃO: 041/SMADS/2014

NOME E RF DO GESTOR DA PARCERIA: DANIELA PEREIRA -851.814-9

DATA DA PUBLICAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA: DOC. DE 16/10/18

PERIODO DO RELATÓRIO: MARÇO 2018 À AGOSTO 2018

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA, nos termos do artigo 96 da Portaria 55/SMADS/2017, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no

DOC de 28/06/2019 delibera pela:

- ( ) APROVAÇÃO da prestação de contas
- ( ) APROVAÇÃO da prestação de contas COM RESSALVAS
- (X) REJEIÇÃO da prestação de contas pelos motivos, a saber: Conforme parecer da Gestora de Parceria e análise deste comitê foi constatado a Identificação de irregularidades nos Ajustes Financeiros Mensais referentes aos meses de Março de 2018 à Agosto de 2018, tais como: A OSC Associação de Moradores de Bairro Jardim Jaraguá desrespeitou o artigo 63 da portaria 55/SMADS/2017, realizando transações financeiras fazendo uso de cheques e saques em valores consideráveis fora do estipulado, não garantindo como preconizado na legislação por meio da transferência eletrônica; as transações financeiras foram demonstradas de forma incompatível com os extratos e os instrumentais preenchidos de forma incorreta (Relatórios Sintético de Conciliação Bancária Conta Corrente e Poupança e DEAFIN) e por diversas vezes com ausência de apresentação da documentação correta, dificultando assim a conferência de valores; Não apresentou os depósitos referentes às tarifas bancarias. Com relação à avaliação qualitativa também foi possível verificar neste período que a OSC não apresentou capacidade técnica para gerenciar o objeto previsto no Plano de Trabalho não demonstrando o alcance das metas estabelecidas, bem como não apresentando alcance dos indicadores apontados o que efetivamente veio descumprindo as diretrizes da legislação que rege o nosso trabalho. Outro fator agravante foi com relação a não apresentação da Prestação de Contas Parcial e os Relatórios de Execução Financeira Parcial, dificultando as conferências do referido período.

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Ressaltamos que esta Comissão de Monitoramento e Avaliação é composta por duas Pedagogas e uma Assistente Social, portanto destacamos que a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557 /CFESS/2009 no parágrafo 2º do Artigo 4º "O/A Assistente Social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho



Regional de Serviço Social" com base na resolução citada acima, essa comissão se atém a dar o parecer técnico, também subsidiado no que se refere o Conselho Regional de Serviço Social - CRESS/SP no uso de suas atribuições previstas na referida lei que emitiu em 22/11/2018 Manifestação 03 orientando os Assistentes Sociais a respeito da inserção destes profissionais no âmbito do MROSC e da Instrução Normativa nº 03/SMADS/2018 e, no que tange as Comissões de Monitoramento e Avaliação, expressa "nas Normativas analisadas, constam informações sobre o número de composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação e sobre o provimento do cargo que os/as membros devem ocupar, no entanto, não menciona sobre o caráter interprofissional que, em tese, a referida comissão deveria ter, considerando que a decisão, por exemplo, por uma aprovação de prestação de contas na complexidade dos serviços socioassistenciais, exige subsídios de várias áreas do conhecimento (Exemplo: Contabilidade, Administração, Psicologia, Nutrição, dentre outras). O Artigo nº 03 da referida Instrução Normativa evidencia o caráter deliberativo da Comissão de Monitoramento e Avaliação" Fica delegada aos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação das respectivas SAS a competência pra decidir sobre a Prestação de Contas Parcial e Final". No caso de Assistentes Sociais que porventura estiverem na composição desta comissão, destacamos para o fato de se atentarem a íntegra da Resolução 557 /CFESS/2009 no Parágrafo 2º do Artigo 4º "O/A Assistente Social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua área de atuação e de sua atribuição legal, para a qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social".

O CRESS/SP expressa que a Instrução Normativa ao ser omissa nos aspectos que dizem ao caráter interprofissional para a Comissão de Monitoramento de Avaliação, se mostra incongruente às normativas que disciplinam o trabalho profissional em âmbito profissional e o que habilita o profissional Assistente Social a atuação em matéria de Serviço Social.

Isto posto, entendemos que a avaliação deste caráter contábil requer assessoramento técnico, conforme preconiza o Artigo 131 — parágrafo 1º da Instrução Normativa SMADS nº 03 de 31 de agosto de 2018, com alteração na redação proposta na IN nº 06/03/2019 publicada em 12/03/2019 "quando necessário, a Comissão de Monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado para subsidiar seus trabalhos".

São Paulo, 08 de Julho de 2019.

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Adriana Ferreira da Silva RF 823.606-2

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Claudia Leles de Almeida RF 574.399-1

Titular da Comissão de Monitoramento e Avaliação: Maria Luzinete Rodrigues de Macedo Paula

RF 632.996.9

Suplente: Jeomar Pereira Lopes

RF 635.292-8